



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.377, DE 2011

(Do Sr. Dr. Aluizio)

Dispõe sobre a advertência que deve conter as propagandas eleitorais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º A propaganda eleitoral conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada acerca da corrupção eleitoral, alertando claramente sobre as ações que caracterizam compra de votos, e segundo frases definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, todas precedidas da informação “É CRIME ELEITORAL”:

§ 1º Os pôsteres, painéis, cartazes, santinhos, ou propaganda veiculada em jornais e revistas que façam difusão ou propaganda política de candidatos a cargos eletivos, ou de partidos políticos, conterão a advertência mencionada de forma legível e ostensivamente destacada.

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão conterá a advertência descrita no artigo 1º ao final do programa ou dos reclames publicitários conhecidos por “foguetinhos”.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Educar para a cidadania é tarefa precípua de um estado democrático, nada é mais público ou republicano do que eleições em um país democrático. Entretanto, é amplamente conhecido de todos o mal uso do processo político por candidatos e partidos que abusam da compra de votos, neste sentido, este projeto visa fazer com que as estruturas que incidem diretamente no processo eleitoral possam educar para a cidadania o povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2011.

Deputado Dr. ALUIZIO

FIM DO DOCUMENTO
